

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
781ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2015, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, com a concordância expressa de todos os conselheiros para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 9 do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Luiz Eduardo Barata Ferreira, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado e Roberto Castro, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; e 2. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros deram início à reunião: 1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das seguintes empresas: (i) Usina Central Olho D'água S/A (USICODA); (ii) Irmãos Brancher Pasta Mecânica, Madeiras e Papelão Ltda. – EPP (BRANCHER); (iii) Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. (SAO CLEMENTE VI); e (iv) Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (ELFSM), sendo (a) a empresa mencionada no item “i”, na categoria de geração, classe dos agentes autoprodutores; (b) as empresas mencionadas nos itens “ii” e “iii”, na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes; e (c) a empresa mencionada no item “iv”, na categoria de distribuição, classe dos agentes distribuidores. A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de 1º de março de 2015, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens “i” e “ii”, a partir de 1º de março de 2015; (b) da empresa mencionada no item “iii”, a partir de 1º de agosto de 2016; e (c) da empresa mencionada no item “iv”, a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo as empresas mencionadas nos itens “iii” e “iv” instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Antônio Carlos Fraga Machado

Roberto Castro